



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 23317.004544.2023-87

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de Serviço continuado de fornecimento de água potável para atender às demandas do Campus Avançado São João da Barra do Instituto Federal Fluminense, exercício 2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação complementar do serviço continuado de fornecimento de água potável para atender às demandas do <i>Campus Avançado São João da Barra</i> do Instituto Federal Fluminense, exercício 2023, tendo em vista aumento dos valores mensais das faturas observadas nos meses de janeiro a julho de 2023.	22845	6	R\$ 3.750,85	R\$ 22.505,10

1.2. O custo estimado de contratação é de R\$ 22.505,10 (vinte e dois mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade que devem ser adotados pela empresa contratada, de acordo com leis e regulamentos próprios do ramo de atividade da contratada, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Prestação contínua dos serviços de fornecimento de água potável, com cobrança mensal;
- 4.1.2. Suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de água potável ou anomalias no fornecimento, tais como pressão insuficiente, vazamentos em rede externa ao *campus*, entre outras;
- 4.1.3. Oferta de canais de atendimento ao cliente por parte da contratada

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão prestados no *Campus* avançado de São João da Barra do Instituto Federal Fluminense (IFF), no seguinte endereço: BR 356 - KM 181 - Perigoso - São João da Barra/RJ, CEP 28200-000.

5.2. O contrato será substituído por nota de empenho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. Os serviços serão prestados para continuidade do fornecimento de água potável durante os meses de julho a dezembro de 2023, com emissão de nota de empenho. Será designado responsável pelo acompanhamento e fiscalização para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.1.1 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na execução do serviço.

6.2.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26434/158139;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 170953;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: L20RLP01RTN;

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São João da Barra, 02 de agosto de 2023

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
CAMPUS AVANÇADO SÃO JOÃO DA BARRA
BR 356, KM 181, None, POVOADO PERIGOSO, SAO JOAO DA BARRA / RJ, CEP 28200000
Fone: (22) 2737-5690, (22) 2737-5690

Relatório DIRADMCASJB/DGCASJB/REIT/IFFLU N° 37, DE 28 DE JULHO DE 2023

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Descrição da necessidade de contratação

Trata-se da necessidade de contratação complementar dos serviços continuados de fornecimento de água potável para atender às demandas do Campus Avançado São João da Barra do Instituto Federal Fluminense, exercício 2023, tendo em vista aumento dos valores mensais das faturas observadas nos meses de janeiro a julho de 2023.

2. Requisitos necessários a solução

A solução ora demandada requer:

- Prestação contínua dos serviços de fornecimento de água potável, com cobrança mensal;
- Suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de água potável ou anomalias no fornecimento, tais como pressão insuficiente, vazamentos em rede externa ao *campus*, entre outras;
- Oferta de canais de atendimento ao cliente por parte da contratada.

3. Levantamento de mercado

Tendo em vista que o serviço objeto do presente estudo é ofertado sob regime de concessão pública, a contratação da empresa que detém o direito de exploração comercial se demonstra como alternativa única de acesso aos serviços na região onde se localiza o *campus*.

4. Descrição da solução como um todo

- Prestação contínua dos serviços de fornecimento de água potável, com cobrança mensal;
- Suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de água potável ou anomalias no fornecimento, tais como fornecimento pressão insuficiente, vazamentos em rede externa ao *campus*, entre outras;
- Oferta de canais de atendimento ao cliente por parte da contratada.

5. Estimativa das quantidades

A estimativa das quantidades foi realizada com base na necessidade de fornecimento para o exercício de 2023, de forma complementar para 06 (seis) meses.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	serviços continuados de fornecimento de água potável	Serviço	1	6

6. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 22.505,10 (Vinte e dois mil e quinhentos e cinco reais e dez centavos).

O preço médio foi obtido com base no histórico de valores das faturas dos meses de janeiro a julho de 2023.

7. Justificativa para o parcelamento da solução

Como trata-se de contratação de item único, não há que se falar em parcelamento da solução.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há necessidade de contratação correlata.

9. Previsão no Plano Anual de Contratações (ou justificativa da ausência)

A demanda encontra-se lançada no PCA-2023, Documento de Formalização de Demanda nº 19/2023.

10. Resultados pretendidos

Garantir a continuidade do fornecimento de água potável para o IFFluminense - Campus Avançado São João da Barra, disponibilizando item essencial para higienização pessoal e coletiva da comunidade acadêmica da unidade e de seus diversos espaços.

11. Providências a serem tomadas previamente ao contrato

Não há providências prévias a serem tomadas para execução do contrato.

12. Impactos ambientais e tratamentos

Os critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser adotados pela empresa contratada são aquelas já definidas em leis e regulamentos próprios do ramo de atividade da contratada.

13. Viabilidade (ou não) da contratação

Preenchimento obrigatório.

(X) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

() Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

() Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

13.1 Justificativa da viabilidade

Após o estudo preliminar realizado pela Diretoria de Administração do Campus Avançado São João da Barra, declara-se a viabilidade e necessidade da contratação, visto tratar-se de serviço indispensável para o bom funcionamento da unidade.

Armação dos Búzios, 28 de julho de 2023

Responsável pelo ETP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alex Sousa Sales, DIRETOR(A) - FG1 - DIRADMCASJB, DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/07/2023 11:37:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 471465

Código de Autenticação: 34c2f46cd7

